



**RESPOSTAS A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020.
PROCESSO Nº. 015/2020.**

Trata-se de resposta ao novo pedido de impugnação ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 003/2020, que tem por objeto Aquisição de um Rolo compactador novo, conforme especificações constantes no termo de referência.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 10.1 do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 003/2020, em consonância com o disposto no art. 41 §2º da Lei 8.666/93, é assegurado ao licitante o direito de impugnar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 04/03/2020 protocolada no paço municipal. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2 – DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra o descritivo dos itens abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: Rolo compactador movido a diesel; Motor a partir de 25 HP; Capacidade de combustível a partir de 30 Litros; Tipo de partida elétrica; Tamanho do Cilindro (L x D) a partir de 90 x 56 cm; Frequência de Vibração: 65 Hz; Força Centrífuga: 5.098 Kgf; Força Estática Cilindro Dianteiro: 8,16 Kgf²; Força Estática Cilindro Traseiro:: 8,67 Kgf/cm²; Sistema de Freio hidráulico; Sistema de Segurança: Assento de Operador com Sensor Elétrico; Sistema de Aspersão de Água: Elétrico; Iluminação Dianteira e Traseira; Peso a partir de 1.600 Kg; Dimensões (C x L x A) 205 x 95 x 222cm;



A impugnante afirma que as referidas especificaes constituem cpia fiel do folder comercial da empresa FORTEMAC, no modelo de rolo FRC 1700.

Desta forma a empresa requer que sejam realizadas as seguintes alteraes:

- ✓ *Altero da potncia do motor para no mnimo 20 HP;*
- ✓ *Altero do dimetro do cilindro de no mnimo 540mm ou 54 cm;*
- ✓ *Altero da Fora centrfuga para o mnimo de 15 Kn ou 1529 Kgf”;*
- ✓ *Adequao para 6,6 kgf/cm de fora esttica ou 745 kg de peso bruto;*
- ✓ *Adequao para 8,2 Kgf/cm de fora esttica ou 845 Kg de peso bruto;*

3 – DA APRECIAO DO MRITO

O Pregoeiro consultou os Departamentos Jurdico e Tcnico de Transportes e vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente destacamos que a Administrao Pblica possui poder discricionrio quanto aos seus atos administrativos praticado com liberdade de escolha de seu contedo, do seu destinatrio, tendo em vista a convenincia e a oportunidade de sua realizao. Deste modo, tendo em vista a necessidade da Administrao em adquirir o objeto mais benfico mantendo sempre a qualidade e a ampla participao das empresas, fica a Administrao Pblica incumbida de determinar o termo de referncia de sua escolha, respeitando sempre a ampla participao e a isonomia entre as empresas.

Portanto, em razo do Poder discricionrio da Administrao Pblica, dever ser respeitado as regras elencadas no edital.

Considerando as informaes recebidas pelo Departamento Tcnico de Obras, os descritivos tcnicos elencados no Edital so encontrados em vrias marcas e fabricantes que



produzem a mquina desta categoria, porm, aps nova anlise ficou constatado que a afirmao realizada pela empresa tem procedncia e a alterao parcial do Termo de Referncia, ampliar a concorrncia e disputa pelo objeto, visando o melhor preo para a Administrao.

Entendemos que um dos princpios da licitao  a garantia da ampla concorrncia, entretanto, tal princpio no pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princpios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficincia nas contrataes. Sendo assim, no h que se falar em ilegalidade ou da existncia de clusula “comprometedora ou restritiva do carter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e conseqentemente contratao que garanta o atendimento do Interesse Pblico.

4 – DECISO

Isto posto, conheo da impugnao apresentada pela empresa **ROMANELLI EXPORTAO E IMPORTAO LTDA**, para no mrito, declarar parcialmente procedente o pedido de impugnao, encaminhando ao Departamento Tcnico de Obras para anlise e conseqente alteraes no Termo de Referncia, deste modo, suspendo o referido Prego para readequao do Edital.

Guatapar, 05 de maro de 2020.

Rodolfo Borguetti da Costa
PREGOEIRO